PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2169 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

" AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a doar, para fins de instalação de uma laminadora, comercialização e outras atividades com granito, para a Empresa MAURÍCIO BREDA DE MELO E MAGALI BREDA DE MELO, um terreno com a área de 25.000,00 M2 localizado às margens da Rodovia BR-354, mais propriamente dito em terreno de propriedade do Município, denominado FAZENDA DA PREFEITURA, tudo conforme croqui que faz parte integrante desta Lei .

Art. 2º Na escritura de doação constará obrigatoriamente cláusulas de imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal e perda de benfeitorias proventura executadas no imóvel, objeto da doação caso:

A) NÃO esteja a obra iniciada dentro de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, e concluida em pleno funcionamento dentro do prazo de até 05 anos a partir da data de publicação desta Lei .

B) Seja dada ao imóvel destinação diferente à prevista no artigo 1º desta Lei,

C) Extinção das atividades da empresa donatária, no prazo de 08 (oito) anos, a partir da data de publicação desta Lei,

Art. 3º - Sob pena de reversão do objeto doado ao Patrimônio Público Municipal, a Empresa donatária fica obrigada a providenciar a seu custo, toda documentação necessária e mais a lavratura da competente escritura no prazo de 60 (Sessenta) dias, após a publicação da presente Lei .

Art. 4º - Com a presente doação ficam extintas todas e quaisquer obrigações financeiras existentes entre o Município e qualquer Empresa com participação acionária do SR. MAURÍCIO BREDA DE MELO, até a publicação da presente Lei .

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de Outubro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-